



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1206, DE 19 DE SETEMBRO 1996**

Concede antecipação, a título de abono salarial, para os servidores da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.

**Data de Criação**

19/09/1996

**Data de Publicação**

24/09/1996

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6872, de 24/09/1996

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Educação
- Servidores e Salários
- Regulamentação

**Autoria**

- Deputado José Vieira

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 1210/1996

## Texto da Lei

### ~~LEI N. 1.206, DE 19 DE SETEMBRO DE 1996~~

~~Concede antecipação, a título de abono salarial, para os servidores públicos da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.~~

### ~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica concedido aos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a partir de 1º de setembro de 1996, a título de abono salarial emergencial, antecipação de vinte e cinco por cento sobre o salário base, a ser compensado por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Educação e/ou por concessão de reajuste ou aumento de vencimento a qualquer título, assim como pela fixação de piso salarial definido por ato normativo legal, observada pelo Poder Executivo Estadual.~~

~~Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei às aposentadorias e pensões pagas à conta do Tesouro do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.~~

~~Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 19 de setembro de 1996, 108º da República, 94º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.~~

~~ORLEIR MESSIAS GAMELI~~

~~Governador do Estado do Acre~~